



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2014**

**REVOGA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº  
264/1990, QUE ESTABELECE O  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 242, inciso II, da Resolução nº 264/1990, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** Ficam revogados o inciso XII do art. 46; o art. 150; o § 2º do art. 155; e o parágrafo único do art. 192 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de fevereiro de 2014;  
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**LUCIANO MARCIO NUNES**  
Presidente

**EVARISTO MIGUEL**  
Vice-Presidente

**PASCHOAL GIANETE VENTURIM**  
Primeiro Secretário

**MOACYR SELIA FILHO**  
Segundo Secretário

CMNVES/DEL/vanessadel/vtp



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Srs. Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o projeto de resolução que revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 264/1990 (Regimento Interno).

Os dispositivos ora revogados tratam de realização de sessão secreta, in verbis:

**Art. 46.** .....

**XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;**

**Art. 150.** *A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.*

**Parágrafo único.** *Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os assinantes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.*

**Art. 155.** .....

**§ 2º** *A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.*

**Art. 192.** .....

**Parágrafo único.** *Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

A revogação dos dispositivos tem o intuito de abolir definitivamente a sessão secreta do regimento cameral deste Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, a aprovação do projeto é um avanço e representa a verdadeira vontade da população junto a este órgão legislativo municipal, pois concede maior transparência e permite a total publicidade e acompanhamento do processo decisório das matérias que tramitam nesta Casa de Leis.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da matéria, de necessidade deste Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de fevereiro de 2014;  
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**LUCIANO MARCIO NUNES**  
Presidente

**EVARISTO MIGUEL**  
Vice-Presidente

**PASCHOAL GIANETE VENTURIM**  
Primeiro Secretário

**MOACYR SELIA FILHO**  
Segundo Secretário

CMNVES/DEL/vanessadel/vtp